



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 865347 - PR (2023/0395024-8)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : **JEAN RODRIGUES DA SILVA (PRESO)**
ADVOGADO : **REBERT ANTONIO DA SILVA - PR086541**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. WRIT CONCOMITANTE À APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO. MESMOS PEDIDOS. TUMULTO PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Conforme decido pela Terceira Seção desta Corte no julgamento do Habeas Corpus n. 482.549/SP, de minha relatoria, em caso de interposição do recurso cabível contra o ato impugnado e contemporânea impetração de habeas corpus para igual pretensão, somente será permitido o exame do writ se for este destinado à tutela direta da liberdade de locomoção do acusado ou se traduzir pedido diverso em relação ao que é objeto do recurso próprio e refletir mediatamente na liberdade do paciente.

2. Nas demais hipóteses, o habeas corpus não deve ser admitido e o exame das questões idênticas deve ser reservado ao recurso previsto para o caso, ainda que a matéria discutida resvale, por via transversa, na liberdade individual.

3. No caso, a superveniência de decisão condenatória proferida pelo Conselho de Sentença e a existência de recurso de apelação pendente de julgamento tornam forçoso reconhecer que a análise deste habeas corpus acarretaria tumulto processual.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília (DF), 24 de junho de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 865347 - PR (2023/0395024-8)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : **JEAN RODRIGUES DA SILVA (PRESO)**
ADVOGADO : **REBERT ANTONIO DA SILVA - PR086541**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. WRIT CONCOMITANTE À APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO. MESMOS PEDIDOS. TUMULTO PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Conforme decido pela Terceira Seção desta Corte no julgamento do Habeas Corpus n. 482.549/SP, de minha relatoria, em caso de interposição do recurso cabível contra o ato impugnado e contemporânea impetração de habeas corpus para igual pretensão, somente será permitido o exame do writ se for este destinado à tutela direta da liberdade de locomoção do acusado ou se traduzir pedido diverso em relação ao que é objeto do recurso próprio e refletir imediatamente na liberdade do paciente.
2. Nas demais hipóteses, o habeas corpus não deve ser admitido e o exame das questões idênticas deve ser reservado ao recurso previsto para o caso, ainda que a matéria discutida resvale, por via transversa, na liberdade individual.
3. No caso, a superveniência de decisão condenatória proferida pelo Conselho de Sentença e a existência de recurso de apelação pendente de julgamento tornam forçoso reconhecer que a análise deste habeas corpus acarretaria tumulto processual.
4. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

JEAN RODRIGUES DA SILVA interpõe agravo regimental contra decisão de fls. 1.490-1.491, em que indeferi liminarmente o habeas corpus.

Nas razões do regimental, o agravante insiste no pedido formulado na inicial.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

A despeito dos argumentos despendidos pelo agravante, entendo que não lhe assiste razão.

Conforme registrei na decisão monocrática, o gabinete verificou a superveniência de decisão condenatória proferida pelo Conselho de Sentença e que havia recurso de apelação pendente de julgamento, o que evidencia a perda de objeto deste *writ*, em que a defesa pretende discutir nulidades processuais e postula a revogação da prisão preventiva.

Por essa razão, forçoso reconhecer que a análise deste habeas corpus acarretaria tumulto processual.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 865.347 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0395024-8

Número de Origem:

00034655120238160014 00037551120238160000 00240498620168160014 00277704620168160014
00453924120168160014 00743149020238160000 240498620168160014 277704620168160014
34655120238160014 37551120238160000 453924120168160014 743149020238160000

Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : REBERT ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : REBERT ANTONIO DA SILVA - PR086541
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE : JEAN RODRIGUES DA SILVA (PRESO)
CORRÉU : RODRIGO APARECIDO LOURENCO
CORRÉU : FLAVIO CAMILO DE CARVALHO
CORRÉU : EDUARDO SENA GONCALVES
CORRÉU : ALEX JUNIO DOS SANTOS
CORRÉU : CHARLES DE OLIVEIRA MENDES
CORRÉU : HENRY HEIDY MORYAMA
CORRÉU : JONATHAN HETFIELD DE SOUZA
CORRÉU : ULISSES WANDERLEY VAZ
CORRÉU : WILLYAN PEREIRA CAMARGO
CORRÉU : THIAGO MANTOVANI BEZERRA
CORRÉU : GABRIEL MENDONCA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JEAN RODRIGUES DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO : REBERT ANTONIO DA SILVA - PR086541
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de junho de 2026